

II – DETERMINAR à Coordenadoria de Gestão de Pessoas - CGPE que adote as providências necessárias ao fiel cumprimento do presente ato.

JOSE FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Mineração e Energia SEDEME

Protocolo: 691794

DIÁRIA

PORTARIA Nº 204/2021 DAF/SEDEME - BELÉM, DE 12 DE AGOSTO 2021.

Nome: LILIAN POLIANA SOUSA GUALBERTO/Matricula:nº 80845108/1/Cargo:DIRETORA/Origem:Belém-PA/Destino:Canaã dos Carajás, Parauapebas e Marabá - PA/Período:16 à 21/08/2021/Diárias:3,5 (três e meia)/Objetivo:Fiscalização da Taxa de Controle, Acompanhamento e Fiscalização das Atividades de Pesquisa, Lavra, Exploração e Aproveitamento de Recursos Minerais (TFRM).

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 691733

PORTARIA Nº 206/2021 - DAF/SEDEME BELÉM, DE 12 DE AGOSTO 2021.

Nome: BRUNO DA SILVA CASTRO/Matricula:nº 5918069/1/Cargo: MOTORISTA/Origem:Belém-PA/Destino:Marabá-PA/Período:30/08/2021 a 04/09/2021/Diárias: 5,5 (cinco e meia)/Objetivo:Conduzir os servidores desta SEDEME ao município, com o objetivo de fiscalizar o TFRM, bem como realizar o acompanhamento e esclarecimentos quanto ao CERM.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 207/2021 - DAF/SEDEME BELÉM, DE 12 DE AGOSTO 2021.

Nome:DANILO GONÇALVES DE SOUZA/Matricula:nº 58581000/2/Cargo:- Secretário Operacional da Comissão da Política de Incentivos/Origem:Belém-PA/Destino:Cuiabá-MT/Período:17/08/2021 a 19/08/2021/Diárias:2,5 (duas e meia)/Objetivo:Conhecer a infraestrutura, programas e estratégias adotadas pela SEMA/MT, a fim de aperfeiçoar a implementação dos instrumentos relacionados ao Manejo Florestal, Cadastro Ambiental Rural, transparência pública e instantânea de participação com as entidades representativas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

MICHELLE ABRAHÃO ABDON

Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 691505

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 071/2021-GGA/ SEDEME Belém, 10 de agosto de 2021

A SECRETARIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MINERAÇÃO E ENERGIA - SEDEME, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto datado de 07/04/2021, publicado no DOE Nº 34.545 de 08/04/2021;

RESOLVE:

INTERROMPER, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias do servidor ULYSSES FERREIRA GONÇALVES, identidade funcional nº 5946276/1, cargo SECRETÁRIO DE DIRETORIA, concedido através da PORTARIA Nº 070/2021 - GGA/SEDEME, de 09/08/2021, publicada no DOE nº 34.664, de 10/08/2021, a partir de 02/09/2021, permanecendo saldo remanescente a ser gozado em momento oportuno.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

ANADELIA DIVINA SANTOS

Secretária Adjunta de Gestão Administrativa

Protocolo: 691595

OUTRAS MATÉRIAS

RESOLUÇÃO Nº 013, DE 21 DE JULHO DE 2021.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa INDUSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA.

A COMISSÃO DA POLÍTICA DE INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO DO ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais;

Considerando o disposto na Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando o disposto no Decreto nº 2.490, de 6 de outubro de 2006, que aprova o Regulamento da Lei nº 6.913, de 3 de outubro de 2006, que dispõe sobre o tratamento tributário aplicável às indústrias em geral;

Considerando as deliberações da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na 1ª Reunião Extraordinária do Plenário, realizada em 21 de julho de 2021;

Considerando o Processo SEDEME nº 2020/793772, de 05 de outubro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido no percentual de 100% (cem por cento), calculado sobre o débito do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas saídas internas e interestaduais de palmito em conserva nas suas diversas formas de apresentação fabricados neste Estado pela empresa INDUSPAR

INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.197.661-9.

Para cálculo do imposto devido, observar-se-á o seguinte:

§ 1º É vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos fiscais, devendo, inclusive, ser estornado qualquer resíduo de crédito, ainda que a empresa efetue saídas para o exterior.

§ 2º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observado os critérios de cálculo previstos na legislação estadual.

§ 3º As Notas Fiscais de Saída serão escrituradas no livro Registro de Saída normalmente, utilizando-se a coluna "Operações com Débito do Imposto".

§ 4º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo "Outros Créditos", seguida da observação: "Crédito Presumido, conforme Resolução n.º 013, de 21 de julho de 2021."

§ 5º A apuração do imposto devido dos produtos de que trata o caput deste artigo deverá ser efetuada em separado das demais mercadorias não beneficiadas por esta Resolução.

Art. 2º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS no fornecimento, em operações internas, de insumos, inclusive energia elétrica utilizadas no processo produtivo da empresa INDUSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.197.661-9.

Art. 3º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas prestações de serviços e de transporte vinculadas às operações intermunicipais de matérias-primas para o processo produtivo da empresa INDUSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.197.661-9.

Art. 4º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS incidente nas operações de aquisições internas de embalagens da empresa INDUSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.197.661-9.

Art. 5º Ficam isentas do pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS as seguintes operações:

I - Interestaduais nas aquisições de bens destinados ao ativo imobilizado e de bens de uso e consumo, relativamente ao diferencial de alíquota devido;

II - Importação do exterior de insumos, bens de uso e consumo, e de bens destinados ao ativo imobilizado;

III - Nas prestações de serviço e de transporte vinculadas às operações intermunicipais das matérias primas;

§ 1º Nas operações internas ficam mantidos o direito ao crédito do ICMS para o remetente.

§ 2º O benefício fiscal de que trata este artigo não terá efeito retroativo em relação às máquinas e equipamentos adquiridos antes da vigência desta Resolução.

§ 3º A isenção de que trata os incisos I e II, no que se refere a bens destinados ao ativo imobilizado será concedida, em cada caso, por despacho do Secretário de Estado da Fazenda, mediante requerimento instruído, obrigatoriamente, com cópia das Notas Fiscais das máquinas e equipamentos e Atestado emitido pela Secretaria Operacional da Comissão da Política de Incentivos.

Art. 6º O disposto nesta Resolução não se aplica às operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

Art. 7º O tratamento tributário previsto nesta Resolução poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento:

I - da legislação que rege a matéria;

II - das metas constantes do Projeto da empresa aprovadas pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 8º Fica estabelecido que qualquer alteração no projeto aprovado, por meio desta Resolução, deverá ser previamente comunicada e submetida à aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará, na forma de projeto de revisão, sob pena de serem aplicadas as penalidades estabelecidas na legislação.

Art. 9º Fica atribuído à Pessoa Jurídica o dever de comunicar qualquer alteração no quadro societário, forma de constituição societária ou outra alteração pertinente, cuja eficácia do ato, para efeito da continuidade da fruição do benefício fiscal ou financeiro, está condicionada à ulterior aprovação da Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 1º Ressalvada a possibilidade de revisão em caso de dolo ou fraude ou incompatibilidade com o benefício concedido, mediante contraditório e ampla defesa, considera-se tacitamente aprovada a alteração após 06(seis) meses da comunicação formal à Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

§ 2º A aprovação da alteração pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará não prejudica a vigência do benefício.

Art. 10. A empresa INDUSPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONSERVAS LTDA., inscrita no Cadastro de Contribuintes do ICMS sob o nº 15.197.661-9, fica obrigada, a partir da publicação desta Resolução, a cumprir as exigências dispostas no art. 8º do Decreto nº 2.490/2006, junto ao Banco do